



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 048/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 028/2018 do Poder Executivo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 10 e 17 de dezembro de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Carta Magna da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31, inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 10 e 17 de dezembro de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado de excepcional interesse público, bem como criar um cadastro de reserva, nas condições e limites previstos nesta Lei.

Art. 2º A seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos quadros de comunicações e no site oficial do Município, devendo seguir as seguintes considerações:

I - período de inscrições de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital.

§ 1º O teste seletivo simplificado dos contratados será dispensado nos casos de comprovação de necessidade inadiável que reclame urgente solução em benefício da população, e nos casos em que tendo sido realizados processos seletivos consecutivos não terem sido preenchidos todas as vagas ofertadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

§ 2º A contratação temporária para atender o excepcional interesse público da comunidade deverá ocorrer nos seguintes casos:

I - necessidades decorrentes de calamidade pública, surto epidêmico ou outra situação emergencial;

II - substituição de servidor efetivo em virtude de aposentadoria, morte ou exoneração/demissão;

III - substituição temporária em razão de licença médica prolongada, licença maternidade, licença prêmio, licença para qualificação profissional ou qualquer outro motivo que gere afastamento temporário do servidor efetivo;

IV - em virtude de programas conveniados com o governo federal, estadual ou com a iniciativa privada.

V - outras situações que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades de assistência social, com as devidas fundamentações.

§ 3º Todas as contratações deverão ser solicitadas oficialmente ao setor de recursos humanos com a devida justificativa, a qual apresentará a situação que gerou a abertura da vaga. Quando a contratação a ser realizada se destinar a preenchimento de vaga proveniente de programas conveniados, o número de contratação deverá constar do projeto ou plano de trabalho.

§ 4º As vagas serão ofertadas em edital, sendo preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado cadastro reserva.

Art. 3º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, composta por 3 (três) representantes dos servidores municipais.

Art. 4º As contratações de pessoal serão realizadas por tempo determinado de período que corresponde a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º A contratação deverá ser realizada com observância dos limites percentuais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, respeitando o impacto financeiro fiscal legalmente nela indicado, salvo os casos de emergência e provada a necessidade extrema da contratação em prol da comunidade e do bem estar social, tal como no caso de calamidade pública em que a situação seja de cunho público e notório.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será a mesma do servidor efetivo, quando se der nos casos de vacância do cargo ou substituição temporária deste, e para as contratações em relação a programas conveniados será a estabelecida em plano de trabalho, nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 1º O servidor poderá receber remuneração proporcional à carga horária efetivamente laborada.

§ 2º Além da remuneração prevista no Anexo I desta Lei, os profissionais contratados poderão ter outras vantagens concedidas por ato normativo atribuídas aos servidores públicos municipais efetivos.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - interrupção do programa;

IV - falta grave cometida pelo contratado;

V - por interesse da administração pública;

VI - faltas habituais e/ou baixa produtividade, antecedida de advertência escrita;

VII - demais hipóteses previstas no contrato ou em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 6º.

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Cessadas as razões e necessidades que impliquem no fim da contratação, esta será rescindida antes do seu término indicado no contrato a critério da administração de forma unilateral.

Art. 10. A vinculação dos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, as leis correlatas, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei de Contratação Temporária, no que couber e for aplicável.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania as atribuições para fazer o processo seletivo ou a sua dispensa, a convocação dos aprovados e a devida contratação.

Art. 11. As atribuições dos profissionais a serem contratados por esta Lei constam das Leis complementares 206, de 27 de agosto de 2013, 182 de 22 de fevereiro de 2013, 224, de 15 de abril de 2014, 246 de 19 janeiro de 2015 e 282 de 07 de janeiro de 2016. 307, de 29 de dezembro de 2016 e 1.584, de 17 de março de 2017.

Art. 12. O planejamento, coordenação, supervisão, prestação de contas e controle dos contratos de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 18 de dezembro de 2018.

Paulo Fernando de Melo Lima

Presidente

Averalda Pereira Nunes

Relator

Manoel Casciano da Silva

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO I TABELA DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Centro de Referência de Assistência social (CRAS)

| Categoria Profissional | Número de Vagas | Remuneração (em R\$) | Carga Horária |
|-------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Motorista | 04 | 1.000,00 | 40 horas semanais |

Centro Especializado de Referência de Assistência Social - CREAS

| Categoria Profissional | Número de Vagas | Remuneração (em R\$) | Carga Horária |
|-------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Assistente Social | 01 | 1.478,00 | 30 horas semanais |
| Orientador Social | 01 | 1.000,00 | 40 horas semanais |
| Vigilante | 01 | 1.000,00 | 40 horas semanais |
| Motorista | 01 | 1.000,00 | 40 horas semanais |

Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

| Categoria Profissional | Número de Vagas | Remuneração (em R\$) | Carga Horária |
|-------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Cozinheira | 01 | 1.000,00 | 40 horas semanais |
| Cuidador | 02 | 1.000,00 | 40 horas semanais |



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

| Categoria Profissional | Número de Vagas | Remuneração (em R\$) | Carga Horária |
|-------------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 07 | 1.000,00 | 40 horas semanais |
| Vigilante | 01 | 1.000,00 | 40 horas semanais |

Cozinha Comunitária

| Categoria Profissional | Número de Vagas | Remuneração (em R\$) | Carga Horária |
|-------------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | 1.000,00 | 40 horas semanais |
| Cozinheira | 02 | 1.000,00 | 40 horas semanais |

Serviço de Acolhimento de Adultos e Família (Albergue)

| Categoria Profissional | Número de Vagas | Remuneração (em R\$) | Carga Horária |
|-------------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Assistente Social | 01 | 1.478,00 | 30 horas semanais |
| Auxiliar de Cuidador | 04 | 1.000,00 | 40 horas semanais |

Programa Proteger para garantir Direitos - CREAS

| Categoria Profissional | Número de Vagas | Remuneração (em R\$) | Carga Horária |
|-------------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Assistente Social | 02 | 1.500,00 | 30 horas semanais |
| Orientador Social | 01 | 1.000,00 | 40 horas semanais |



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Programa Cidadania em Movimento - CRI

| Categoria Profissional | Número de Vagas | Remuneração (em R\$) | Carga Horária |
|--------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Arteeducador | 02 | 1.200,00 | 40 horas semanais |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 1.000,00 | 40 horas semanais |
| Agente Administrativo | 01 | 1.000,00 | 40 horas semanais |
| Vigilante | 01 | 1.000,00 | 40 horas semanais |